

Proposta n.º 76/2025 à Assembleia de Freguesia

Proposta de autorização de celebração de contrato interadministrativo de cooperação entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campo de Ourique, no domínio da higiene urbana

A reorganização administrativa de Lisboa, publicada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua redação atual, veio implementar uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governo da cidade que representa uma concretização do princípio da descentralização administrativa e respeita os princípios da universalidade e da equidade no quadro do relacionamento entre o município e as freguesias (artigo 1.º, n.º2 da Lei n.º 56/ 2012).

Nesse sentido, a referida reorganização administrativa incrementou uma multiplicidade de tarefas cometidas às autarquias, no concelho de Lisboa, e consequentemente a necessidade de recorrer a instrumentos jurídicos, com o desígnio da prossecução conjunta dos fins públicos perpetrados por cada entidade administrativa.

Ora, no que diz respeito à higiene urbana, verifica-se que a cidade de Lisboa albergou até 2019, transitoriamente, milhões de turistas ao longo do ano, o que fortifica a economia local, o emprego e o comércio tradicional, não obstante esta mesma realidade de um turismo massificado provocar o aparecimento de vários constrangimentos, resultado de uma população flutuante, com uma mobilidade muito diversificada e de hábitos muito diferenciados.

Nesse sentido, e à semelhança de contratos de delegação anteriores celebrados entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campo de Ourique, constatou-se a importância de celebrar um novo contrato interadministrativo com o objetivo de garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da Freguesia, recebendo a Freguesia de Campo de Ourique, em contrapartida pelo exercício de tais competências, uma participação financeira no montante de 114.774,00€ (cento e catorze mil, setecentos e setenta e quatro euros).

Assim, atendendo ao quadro legislativo vigente e à correta execução dos contratos anteriormente celebrados em matéria de higiene urbana com o Município de Lisboa, justifica-se, de facto e de direito, celebrar um novo contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campo de Ourique, estabelecendo as relações de cooperação com vista a garantir uma gestão eficiente assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, em matéria de limpeza das vias e espaços públicos da Freguesia.

No quadro legal das competências das autarquias locais estabelecido pelas disposições conjugadas da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em Lisboa, detêm o município e as freguesias competências (conexas) na área da higiene urbana, incumbindo a competência da limpeza das vias (varredura e lavagem) às Freguesias e a gestão direta pela câmara municipal das vias de natureza estruturante, sendo igualmente responsabilidade do município a gestão de resíduos urbanos nos termos da Lei.

Naturalmente, perante as competências acrescidas verificadas neste domínio, justifica-se a criação de mecanismos de cooperação que permitam uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, no domínio da higiene urbana, levando tais condutas, necessariamente, a uma atuação consensualizada entre estas autarquias para a melhoria de um resultado comum, assim se mostrando inevitável a cooperação entre Município e Freguesia.

Assim, podem ser celebrados entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campo de Ourique contratos interadministrativos, com objetivos definidos no quadro da promoção e reforço da coesão e solidariedade territorial, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis, tendo em linha as características específicas do território da Freguesia e as necessidades da sua população.

Com efeito, nos termos e pelos fundamentos referidos, e para os efeitos no disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro propõe-se à Assembleia:

I. A autorização para a celebração, entre a Freguesia de Campo de Ourique e o Município de Lisboa, do contrato interadministrativo de cooperação no domínio da higiene urbana, nos termos e condições constantes na minuta de contrato em anexo à presente proposta, mais se propondo designar como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Espaço Público, Eng.º Henrique Pinto Marques.

O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique,



-Hugo Ferraz de Abreu Perry da Câmara Vieira da Silva-



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Rui Cordeiro, com domicílio profissional na Rua do Arsenal, 54 - 1.º, desta cidade, que outorga em representação deste de harmonia com o Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, com as alterações constantes do Despacho n.º 27/P/2025, publicado 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1617, de 13 de fevereiro e adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE, pessoa coletiva n.º 510 856 888, com sede na Rua Azedo Gneco, n.º 84, 2.º, 1350-039, concelho de Lisboa, aqui representada por Hugo Ferraz de Abreu Vieira da Silva, na qualidade de Exmo. Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contratante**

Considerando que:

I - Fundamentação de facto

1. A reorganização administrativa de Lisboa, publicada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pela Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, veio implementar uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governo da cidade que representa uma concretização do princípio da descentralização administrativa e respeita os princípios da universalidade e da equidade no quadro do relacionamento entre o município e as freguesias (artigo 1.º, n.º 2 da Lei n.º 56/2012).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2. A referida reorganização administrativa veio incrementar uma multiplicidade de tarefas cometidas às autarquias, no concelho de Lisboa, e consequentemente a necessidade de recorrer a instrumentos jurídicos, com o desígnio da prossecução conjunta dos fins públicos perpetrados por cada entidade administrativa.

3. É neste contexto territorial e político que emerge o desafio de encontrar formas de articulação e de cooperação interadministrativa, para responder a um pluralismo de interesses e legitimidades, nos tempos hodiernos.

II - Fundamentação de direito

4. Ao longo do tempo, a doutrina tem vindo a defender existirem contratos interadministrativos -dada a natureza pública das partes contraentes-, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica.

5. Por outro lado, a garantia constitucional da existência de autarquias locais, nomeadamente o artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) implica que os interesses locais sejam prosseguidos pelas mesmas.

6. Nesta matéria, vários autores nacionais e estrangeiros, sustentam que a liberdade contratual resulta da própria Constituição, também, para as entidades públicas, como corolário lógico da autonomia pública e mesmo devido ao princípio democrático na organização das entidades públicas.

7. Deste modo, podemos e devemos entender como um novo paradigma a atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, assumindo os contratos cooperativos, o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual.

8. Assim, há que enfatizar que o facto de ser permissível a celebração de contratos interadministrativos, de natureza cooperativa, entre o Município e as Freguesias, de modo a garantir uma gestão assente na otimização da utilização



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, através de um “*auxílio financeiro*”, não concretiza nenhum desvio no espírito do nosso legislador que, já tinha “estendido o tapete” ao regime de parcerias, em “águas” do poder local.

9. Tal *ratio* resulta do regime jurídico das autarquias locais, publicado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, quer em termos de atribuições, quer em matéria de competências próprias dos respetivos órgãos, e ainda, com o regime especial em Lisboa, por força das disposições da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação atual.
10. Na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio o legislador conferir quer em relação às Freguesias, quer aos Municípios, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em mútua articulação (Cfr. artigo 7.º, n.º1 e artigo 23.º, n.º1, ambos do Anexo I da mesma Lei).
11. Nesse contexto normativo, o legislador reconhece e reforça que, tanto o Município como a Freguesia têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, e vai mais longe, especificando em matéria de competências, designadamente a competência da assembleia de freguesia para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas e a competência da assembleia municipal para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - Cfr artigo 9.º, n.º1, alínea j) e artigo 25.º, n.º1, alínea j), ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respectivamente.
12. Neste quadro legislativo e doutrinário é associável poder celebrar um contrato interadministrativo entre o Município e a Freguesia, estabelecendo relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia, envolvendo uma participação



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

de um apoio financeiro.

13. Este novo paradigma para uma atuação entre o Município de Lisboa e as Freguesias, reconhecido num contrato interadministrativo de cooperação, com participação de um apoio financeiro, mais não é que a consolidação da doutrina.
14. Nos termos dos artigos 5.ºA, n.º 5 e alíneas a) a c), 5.ºB, n.º1, ambos do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratos interadministrativos de cooperação, determina – é estabelecido que, “a parte II também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições: o contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e as entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20% das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação”.
15. Nessa medida, encontram-se preenchidas as condições supracitadas, uma vez que se trata de uma cooperação entre Município e Freguesia, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, exclusivamente por considerações de interesse público, bem como quer o Município quer a Freguesia não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação.
16. Com os fundamentos acima elencados foram celebrados contratos interadministrativos de cooperação entre o Município e as 24 freguesias de Lisboa na área da higiene urbana, celebração que foi autorizada através da aprovação da Proposta 3/CM/2019 pela Assembleia Municipal, em reunião de 19 de fevereiro de 2019.
17. Os valores do apoio financeiro então autorizado tiveram por base um estudo, que constitui Anexo aos referidos contratos, o qual continha dados relativo à pressão turística.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

18. Em 2022 e 2023 através de Deliberação da AM respetivamente sob a Proposta n.º 299/CM/2022, em 07 de junho e sob a Proposta n.º 159/CM/2023 em 27 de abril, foi autorizada a celebração de contratos idênticos.
19. Foi elaborado um estudo para determinação de apoio financeiro, segundo o qual os valores máximos do apoio em 2024 e 2025.
20. Em 2024 através da Deliberação da AM sob a Proposta n.º 790/CM/2024 foi autorizada a celebração de contratos idênticos, tendo o valor do apoio financeiro sido atualizado com base no estudo referido no ponto anterior.
21. O objeto dos contratos a celebrar implica um incremento das rotinas de limpeza urbana, designadamente despejo de papeleiras e varredura de vias.
22. Tendo a minuta sido aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de 06-05-2025 e a sua outorga pela Junta de Freguesia aprovada pela Assembleia.
23. É celebrado o presente contrato interadministrativo de cooperação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 7.º, n.º1, 9.º, n.º1, alínea j), 23.º, n.º1 e 25.º, n.º1, alínea j), todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos artigos 5.ºA, n.º 5, alíneas a) a c), 5.ºB, n.º1 ambos do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO 1

COOPERAÇÃO

Cláusula Primeira

Objetivo da cooperação

O presente contrato tem como objetivo garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia de Campo de Ourique.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Segunda

Objeto contratual

1 - Pelo presente contrato, o **Primeiro Contratante** e a **Segunda Contratante** acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins comuns mencionados na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e modo dessa cooperação.

2 - O objeto contratual definido no número anterior, envolve uma participação pelo **Primeiro Contratante**, designadamente um apoio financeiro, para desenvolvimento do objetivo previsto na cláusula primeira, nos termos e condições fixadas no presente contrato.

SECÇÃO 2

PRINCÍPIOS, INDICADORES E CRITÉRIOS

Cláusula Terceira

Princípios gerais

No que respeita às relações de cooperação previstas na cláusula segunda do presente contrato, é aplicável o disposto no artigo 281.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Indicadores

Para concretização da cooperação prevista na cláusula segunda do presente contrato foram estabelecidos indicadores resultantes de um estudo elaborado com esse objetivo

Cláusula Quinta

Critérios

Para concretização da cooperação prevista na cláusula segunda do presente contrato são estabelecidos os critérios constantes do estudo referido no artigo anterior



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO 1

AÇÕES DE COOPERAÇÃO

Cláusula Sexta

Ações da Segunda Contratante

1 - No âmbito do objeto contratual, a **Segunda Contratante** assume o seguinte:

- a) Tendo em conta os indicadores e critérios estabelecidos, nas cláusulas quarta e quinta do presente contrato, é estabelecido, por mútuo reconhecimento, uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia;
- b) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das relações de cooperação ora contratadas, bem como a execução das ações assumidas;
- c) Cooperar com o **Primeiro Contratante** no acompanhamento e controlo do cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- d) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e das normas aplicáveis, o apoio financeiro, tendo em conta o objeto do presente contrato.

2 - Para efeitos de cumprimento da alínea a) do número anterior, é considerado que a gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia, inclui como mínimo a limpeza durante os 7 dias da semana.

3 - Para efeitos de cumprimento da alínea b) do número um, apresentar obrigatoriamente elementos sobre as ações desenvolvidas no âmbito do objeto do presente contrato, no mês seguinte ao seu final, relativamente às atividades desenvolvidas durante toda a sua vigência nos termos e com os conteúdos que serão comunicados pelo Primeiro Contratante.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Sétima

Ações do Primeiro Contratante

No âmbito do objeto contratual, o **Primeiro Contratante**, assume as seguintes ações:

- a) Participar através de um apoio financeiro, nos termos estritamente previstos no presente contrato;
- b) Prestar todo o apoio técnico e humano necessário à concretização da cooperação objeto do presente contrato;
- c) Acompanhar as ações, mediante relatórios e informações facultados pela **Segunda Contratante**.

SEÇÃO 2

APOIO FINANCEIRO

Cláusula Oitava

Requisitos cumulativos

A **Segunda Contratante** tem de reunir os seguintes requisitos cumulativos, para celebração do presente contrato, bem como dar lugar à transferência do apoio financeiro:

- a) Apresentação prévia do mapa de pessoal, no que respeita aos recursos humanos afetos à higiene urbana, junto dos serviços competentes do **Primeiro Contratante**;
- b) A apresentação obrigatória dos elementos referidos no n.º 3 da Cláusula 6.ª junto dos serviços competentes do **Primeiro Contratante**.

Cláusula Nona

Apoio Financeiro

1 - O **Primeiro Contratante** participa, com um apoio financeiro, durante a vigência do presente contrato.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2- Para efeito de cálculo do montante do apoio financeiro foram considerados os elementos constantes do estudo elaborado.

3- O apoio financeiro é transferido para a **Segunda Contratante** do seguinte modo:

- a) Uma única tranche, até 30 dias após a celebração do contrato, no montante de 114.774,00€;

SEÇÃO 3

EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima

Monitorização da cooperação

A execução do presente contrato será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais e da Junta de Freguesia que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias, para monitorização e controlo do objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira

Gestor do contrato

Para efeito do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do presente contrato o Chefe de Divisão da Divisão de Limpeza Urbana, do Departamento de Higiene Urbana e pela Junta de Freguesia é designado o Eng.º Henrique Pinto Marques.

Cláusula Décima Segunda

Modificação, Revogação e Resolução

1 - O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira

Entrada em vigor e Período de vigência

1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

2 - O período de vigência do contrato é até 30 de junho de 2025.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, de de 2025.

O Primeiro Contratante

O Vereador

Rui Cordeiro

A Segunda Contratante

Presidente da Junta de Freguesia

Hugo Vieira da Silva